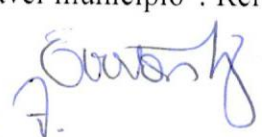



**ATA N. 04/2018, DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DO EDITAL
DE SELEÇÃO DE HINO E DE CANÇÕES**

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito (16.05.2018), às quatorze horas (14h), na sala da administração do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste, situado na Via Parque S/N, pavimento inferior, Bairro Cruzeiro, anexo ao Centro Eventos, reuniram-se: Éderson Hermann, Everton Luiz Lovera, Nelí Bastezini Kronbauer, Rennã Higor Fedrigo e Angelina Lazarotto Bittencourt, indicados pelo Decreto n. 5884, de 04 de abril de 2018, para comporem a Comissão Organizadora e Julgadora do Edital de Seleção de Hino e Canções n. 001/2018, com o objetivo de analisar os recursos apresentados à seleção do Hino Oficial de São Lourenço do Oeste. Dos membros da comissão, Santos Dalci Buratto não esteve presente por estar em outro Estado. Rennã, presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, fez a abertura, agradecendo a disponibilidade dos presentes. Antes da leitura dos recursos, todas as músicas participantes do certame foram ouvidas, no intuito de estabelecer relações com os questionamentos apresentados. Salienta-se que a mídia apresentada pelo concorrente Gilson Fernandes dos Santos foi testada e novamente não apresentou o conteúdo. O primeiro recurso analisado, protocolado em quatorze de maio de dois mil e dezoito (14.05.2018), no Instituto Cultural de São Lourenço, é de autoria do candidato supracitado. No documento ora apresentado, o concorrente solicita que “Seja recebida o envio de novas mídias para sanar o possível erro de gravação. E, assim, ser conferida pontuação as minhas composições”. Ao analisar as asserções do recurso, a Comissão salienta que, mesmo com a apresentação de todos os documentos, a mídia com o áudio configurava-se elemento indispensável, como consta no item 4.1, “Das composições”, e alínea a, do item 6.5, “Composição Musical”, do Edital 001/2018. Embora os arranjos instrumentais não fossem levados em conta no momento, ouvir a música tornava-se relevante para a avaliação da melodia e da harmonia, mesmo à capela. Salienta-se que a letra concorrente ao Hino Municipal foi analisada, pois a Comissão organizou os trabalhos nesta ordem, ou seja, leitura, apontamentos e, por último, audição. Cada avaliador teve a liberdade para atribuir as notas, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital. A letra em questão apresenta muitos pontos positivos, porém, devido à ausência da mídia, o candidato não alcançou o objetivo proposto. Quanto à avaliação da canção, esta se daria principalmente mediante a audição, pois seriam escolhidas as dez melhores. Porém, como foram inscritas apenas duas canções para o certame, a Comissão ponderou que, devido à ausência de conteúdo na mídia, a não seleção neste processo não frustra o interesse de “contribuir para com a representação municipal”, expresso no recurso. Isto porque o edital para a seleção de canções, com possibilidade de agregar valor simbólico ao município, será relançado em breve. Assim sendo, a única selecionada no processo em andamento também será produzida e publicada. Já o recurso apresentado pelas autoras Sonia Pires Seither e Ilizeide Mari Ioris, protocolado no Gabinete do Prefeito, em onze de maio de dois mil e dezoito (11.05.2018), foi motivado pela ausência de dois membros da Comissão quando da avaliação e atribuição das notas às propostas habilitadas para o processo, no dia quatro de maio de dois mil e dezoito (04.05.2018). Requerem as autoras: “Por todo o exposto, respeitosamente, requer que seja provido presente recurso para com isso tenhamos as votações dos julgadores faltantes, permitindo assim que seja feita de forma imparcial o julgamento para a escolha do Hino de nosso adorável município”. Reitera-se que

Bittencourt

B

Rennã F.  

o edital 001/2018, no que tange ao item 5.1 e seus desdobramentos cita que a Comissão seria composta por, “no mínimo, um professor de Português/Literatura, um professor de música e um membro da sociedade civil, conhecedor da história local”. Assevera-se que estes três principais quesitos fizeram-se presentes durante a avaliação. Ainda, o Decreto nº 5.906, de 23 de abril de 2018, alterou o Art. 03, do Decreto 5.884, de 04 de abril de 2018, acrescentando: “*Parágrafo Único: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate*”. Ante o exposto, consideramos que foi legítima a representação da Comissão e que a escolha atendeu aos preceitos estabelecidos pelo edital e decretos. Vale salientar que, embora o recurso do Gilson Fernandes dos Santos tenha sido protocolado no Instituto Cultural de São Lourenço, diferentemente do previsto no item 6.9.2, do Edital 001/2018, a Comissão, consciente da importância de bem finalizar o processo, acatou-o e analisou-o, no intuito de dar transparência e de demonstrar respeito ao participante do certame. Por fim, os integrantes que não avaliaram as propostas para o Hino, Angelina Lazarotto Bittencourt e Éderson Hermann, ratificaram as notas atribuídas pelos outros membros. Ainda, resta realçar que a Comissão INDEFERIU os recursos e manteve a classificação apresentada no dia oito de maio de dois mil e dezoito (08.05.2018) e dará sequência aos trâmites estabelecidos no item 6.9.3 do mesmo edital. Nada mais havendo a tratar, Rennã agradeceu a presença da Comissão e eu, Nelí Bastezini Kronbauer, secretária, lavrei esta ata, que será assinada pelos participantes.

Éderson Hermann
Bittencourt